HOSPITAL NAVAL_DE SALVADOR

Termo de Referência 184/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
184/2026	782700-HOSPITAL NAVAL_DE SALVADOR	RINALDO JOVENTINO DOS SANTOS	22/10/2026 07:57 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63067.003930/2026-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63067.003930/2026-16)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços de Limpeza, Inspeção, Preparo, Embalagem, Esterilização por óxido de etileno e vapor saturado sob pressão, dos artigos médicos cirúrgicos, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O quantitativo de objetos a serem realizados o serviço estão pormenorizados no ETP.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de esterilização de materiais e produtos para saúde, mediante os métodos de Óxido de Etileno (ETO) e Vapor Saturado sob Pressão, conforme a natureza, composição, características e indicação de processamento de cada material, observadas as condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável às contratações públicas, a regulamentação sanitária vigente, as normas técnicas pertinentes e as determinações dos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas ao processamento de produtos para saúde, esterilização, segurança ocupacional, controle de qualidade e proteção ambiental.

4.3. A empresa contratada deverá comprovar, na forma estabelecida no instrumento convocatório, que dispõe de capacidade técnico-operacional e infraestrutura compatíveis com o objeto, incluindo instalações, equipamentos, recursos humanos, insumos, sistemas de controle e demais meios necessários à execução regular e contínua dos serviços.

4.4. A CONTRATADA deverá possuir e manter válidos, durante toda a vigência contratual, todos os documentos, licenças, autorizações, registros, certificados e demais instrumentos exigidos pelos órgãos competentes, necessários ao regular funcionamento do estabelecimento e à execução dos serviços objeto desta contratação, observada a legislação aplicável.

4.4.1. Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão sanitário competente, em conformidade com a legislação sanitária aplicável e com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

4.4.2. Alvará de Funcionamento ou documento equivalente, emitido pelo órgão competente, conforme a legislação municipal ou estadual aplicável;

4.4.3. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, quando exigível em razão da natureza das atividades desenvolvidas;

4.4.4. Licença ambiental, autorização ambiental ou documento equivalente, quando exigível, de acordo com a legislação ambiental aplicável;

4.4.5. Responsável Técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação aplicável, devendo ser mantida a correspondente documentação comprobatória durante toda a vigência contratual;

4.4.6. Cumprimento integral da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 15/2012 e das demais normas sanitárias e técnicas aplicáveis ao processamento de produtos para saúde, incluindo aquelas relativas às etapas de limpeza, preparo, desinfecção, esterilização, armazenamento, transporte e demais procedimentos pertinentes ao objeto da contratação;

4.4.7. Adoção e manutenção de sistema de gestão e controle da qualidade compatível com a natureza e a complexidade dos serviços executados, contemplando procedimentos operacionais, registros, monitoramento e medidas de controle necessárias à garantia da segurança e da qualidade dos processos;

4.4.8. Atendimento aos requisitos técnicos aplicáveis de validação, qualificação, monitoramento, controle, registro e rastreabilidade dos processos e produtos, de forma a assegurar a identificação, o acompanhamento e a comprovação das etapas realizadas.

4.4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes, os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste item, mantendo-os devidamente atualizados durante toda a vigência contratual.

4.4.10. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura operacional, logística e localização geográfica compatível com a execução dos serviços, de modo a assegurar o cumprimento integral dos prazos estabelecidos para a coleta diária, o processamento, a esterilização, o armazenamento e a devolução dos materiais processados, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços, sem prejuízo da qualidade, segurança e rastreabilidade dos materiais.

4.5. Os serviços deverão ser executados exclusivamente em instalações apropriadas e devidamente regularizadas perante os órgãos de fiscalização competentes, dotadas de condições adequadas de infraestrutura, higiene, segurança, armazenamento, processamento e expedição dos materiais.

4.5.1. O processamento dos materiais deverá contemplar, conforme sua natureza, indicação e classificação, todas as etapas necessárias à sua adequada preparação e segurança, observando-se, no mínimo, o seguinte fluxo: recepção, limpeza, enxágue, secagem, inspeção, preparo /acondicionamento, esterilização, monitoramento, armazenamento e distribuição.

4.6. A esterilização por Vapor Saturado sob Pressão deverá ser realizada em equipamentos adequados ao processamento dos materiais, devidamente mantidos, calibrados, qualificados e submetidos às

manutenções preventivas e corretivas necessárias, com monitoramento e registro dos parâmetros críticos de cada ciclo.

4.7. A esterilização por Óxido de Etileno (ETO) deverá ser realizada em equipamentos e instalações adequados ao processo, observando-se os requisitos de segurança relacionados ao armazenamento, utilização e controle do agente esterilizante, bem como os parâmetros de processamento, aeração, controle de resíduos e liberação dos materiais.

4.8. Os ciclos de esterilização deverão ser definidos e executados de acordo com procedimentos técnicos validados e compatíveis com as características dos materiais processados, de forma a assegurar a eficácia do processo sem comprometer a integridade, funcionalidade ou segurança dos produtos.

4.9. A contratada deverá realizar o monitoramento sistemático dos processos de esterilização, utilizando controles físicos, químicos e biológicos, quando aplicáveis, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações sanitárias vigentes.

4.10. Deverá ser assegurada a rastreabilidade integral dos materiais processados, mediante identificação individual ou por lote, conforme aplicável, contendo, no mínimo, informações que permitam identificar o material, data de processamento, método de esterilização, número do ciclo /lote, parâmetros do processo, resultados dos controles realizados e responsável pela liberação.

4.11. A contratada deverá fornecer à Contratante os registros e documentos comprobatórios da execução dos ciclos de esterilização, sempre que solicitados, incluindo relatórios de processamento, registros dos parâmetros físicos, resultados dos indicadores químicos e biológicos, quando utilizados, e demais documentos necessários à comprovação da conformidade do serviço.

4.12. A liberação dos materiais processados deverá ocorrer somente após a avaliação dos parâmetros e controles previstos para o respectivo método de esterilização e desde que não tenha sido identificada qualquer condição que comprometa a eficácia ou a segurança do processo.

4.13. No caso específico do processo por Óxido de Etileno, a liberação dos materiais deverá observar, adicionalmente, o período e as condições de aeração necessários à redução dos resíduos do agente esterilizante aos níveis admissíveis, antes de sua disponibilização para uso.

4.14. A contratada deverá adotar procedimentos destinados a prevenir contaminação cruzada, assegurando condições adequadas para o recebimento, identificação, segregação, processamento, armazenamento e devolução dos materiais.

4.15. Os materiais recebidos para processamento deverão ser conferidos e registrados pela contratada, com identificação de eventuais divergências, avarias, inadequações de acondicionamento ou outras ocorrências que possam interferir na execução do serviço.

4.16. Os materiais deverão ser manuseados, transportados, acondicionados e armazenados de modo a preservar sua integridade física, funcionalidade, identificação e condições de processamento, sendo vedada a liberação de materiais que apresentem danos decorrentes de falhas na execução dos serviços.

4.17. Quando o serviço contemplar a coleta e/ou entrega dos materiais, o transporte deverá ser realizado em condições adequadas de higiene, segurança, acondicionamento e identificação, em

veículos e recipientes compatíveis com a natureza dos materiais transportados e em conformidade com a regulamentação aplicável.

4.18. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e devidamente capacitados para a execução dos serviços, em quantidade suficiente para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento, mantendo registros dos treinamentos e capacitações pertinentes.

4.19. Os equipamentos empregados na prestação dos serviços deverão possuir documentação que comprove sua manutenção, calibração, qualificação e/ou validação, conforme aplicável, devendo tais documentos ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados.

4.20. A contratada deverá manter procedimentos operacionais padronizados e atualizados para todas as etapas do processo, incluindo recebimento, identificação, preparo, esterilização, monitoramento, liberação, armazenamento, transporte e entrega dos materiais.

4.21. Na ocorrência de falha, desvio de parâmetro, resultado insatisfatório de indicador, interrupção do ciclo ou qualquer outra condição que possa comprometer a eficácia da esterilização, a carga afetada deverá ser imediatamente identificada, segregada e impedida de ser liberada, devendo ser adotadas as medidas corretivas e preventivas pertinentes.

4.22. Os custos decorrentes do reprocessamento de materiais cuja necessidade tenha sido ocasionada por falha comprovadamente atribuível à contratada correrão por sua conta, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

4.23. A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização, em prazo compatível com a gravidade da ocorrência, qualquer incidente, falha de processo, não conformidade, indisponibilidade de equipamento ou situação que possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços.

4.24. A contratada deverá manter sistema de registro e controle das não conformidades identificadas durante a execução contratual, contendo, quando aplicável, descrição da ocorrência, causa, medidas corretivas e preventivas adotadas e evidências de sua resolução.

4.25. A contratada deverá assegurar a confidencialidade e a integridade das informações e registros a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observando a legislação aplicável à proteção de dados e ao sigilo das informações institucionais.

4.26. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, conforme a demanda da Contratante e os quantitativos estimados no Termo de Referência, observando-se os prazos máximos estabelecidos para coleta, processamento e devolução dos materiais.

4.27. A contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para atender aos quantitativos contratados, inclusive em situações de aumento excepcional da demanda, dentro dos limites e condições estabelecidos pela Administração.

4.28. A fiscalização da execução contratual poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos, registros, relatórios, certificados, evidências de manutenção, calibração, qualificação, validação e monitoramento dos processos, sem prejuízo de outras verificações necessárias à comprovação da adequada execução do objeto.

4.29. A contratada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos necessários à verificação da conformidade contratual.

4.30. A execução dos serviços deverá atender aos requisitos de qualidade, segurança, eficácia, rastreabilidade e continuidade, de modo a garantir que os materiais submetidos aos processos de esterilização sejam disponibilizados à Contratante em condições adequadas para sua utilização.

4.31. É vedada a utilização de método de esterilização diverso daquele definido para cada material, salvo mediante autorização da Contratante e desde que tecnicamente justificado e compatível com as características e indicação de processamento do produto.

4.32. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, gerenciamento de resíduos, proteção ambiental e demais requisitos legais aplicáveis às atividades desenvolvidas.

4.33. Os requisitos estabelecidos neste item deverão ser considerados pela Administração na definição das condições de habilitação, qualificação técnica, execução, fiscalização e recebimento do objeto, devendo ser exigidos apenas na extensão necessária para assegurar a adequada execução dos serviços, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, planejamento e seleção da proposta apta a atender ao interesse público.

Sustentabilidade

4.34 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.34.1. A contratada deverá realizar o gerenciamento adequado dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, especialmente daqueles relacionados aos processos de esterilização por Óxido de Etileno (ETO), observando a legislação ambiental e sanitária vigente e as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, de modo a prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente;

4.34.2. A contratada deverá adotar medidas para o uso racional de água, energia elétrica, insumos e demais recursos empregados nos processos de esterilização por Vapor Saturado sob Pressão e por Óxido de Etileno, priorizando, sempre que tecnicamente viável, equipamentos, métodos e práticas que promovam eficiência energética e redução do consumo de recursos naturais, sem prejuízo da eficácia e da segurança dos processos de esterilização;

4.34.3. A contratada deverá observar as normas de segurança ocupacional e de proteção ambiental aplicáveis aos processos de esterilização, especialmente quanto ao armazenamento, manuseio, utilização, monitoramento e controle das substâncias químicas empregadas, incluindo o Óxido de Etileno, mantendo os controles, registros e documentos necessários à demonstração da conformidade dos processos; e

4.34.4. Quando houver fornecimento de materiais de acondicionamento ou de embalagem pela contratada, deverão ser adotadas, sempre que tecnicamente viáveis, medidas destinadas à redução do uso de materiais e à minimização da geração de resíduos, observadas as características e os requisitos de segurança necessários à adequada execução dos serviços.

4.35. Quando aplicável, a contratada deverá adotar práticas de logística reversa para embalagens e demais materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem decorrentes da execução dos serviços, observada a legislação vigente e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, sempre que tecnicamente e economicamente viável.

4.36. As medidas de sustentabilidade previstas neste item deverão ser executadas de forma a não comprometer a qualidade, a segurança, a eficácia e a rastreabilidade dos processos de esterilização, nem restringir indevidamente a competitividade da contratação.

Indicação de marcas ou modelos

4.37. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.38. Não se aplica.

Da exigência de amostra

4.39. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.40. Não será exigido carta de solidariedade.

Subcontratação

4.41. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.42. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.43. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 15:00 horas.

4.44. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.45. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.46. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.47. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e conforme a demanda da CONTRATANTE, mediante coleta, recebimento, conferência, processamento, esterilização, controle de qualidade, liberação e devolução dos materiais, observadas as especificações, os quantitativos e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. Da solicitação e coleta dos materiais:

5.2.1. A solicitação dos serviços será realizada pela CONTRATANTE, por meio de instrumento definido pela Administração, contendo, sempre que aplicável, a identificação do material, quantidade, método de esterilização requerido, local de coleta, data prevista para coleta e demais informações necessárias à execução do serviço;

5.2.2. A coleta dos materiais deverá ser realizada pela CONTRATADA no Hospital Naval de Salvador, Av. da França, 1400, Comércio, Salvador-BA. no respectivo Centro de Material Esterilizado (CME), de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7:00 e 19:00 horas, conforme necessidade da Contratante;

5.2.3. No ato da coleta, os materiais deverão ser acondicionados de forma adequada, devidamente identificados e acompanhados de documento de controle que permita a conferência das quantidades e dos tipos de materiais encaminhados para processamento;

5.2.4. A CONTRATADA deverá conferir os materiais no momento da coleta, registrando eventuais divergências quantitativas, avarias aparentes, inadequações de acondicionamento ou outras ocorrências que possam comprometer o processamento; e

5.2.5. As divergências identificadas deverão ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE, não sendo admitida a alteração unilateral das quantidades ou especificações constantes da solicitação.

5.3. Do recebimento e conferência:

5.3.1. O recebimento dos materiais pela CONTRATADA deverá ser formalmente registrado, com identificação da data e horário, quantidade recebida, origem, identificação do lote ou remessa e demais informações necessárias à rastreabilidade;

5.3.2. Após o recebimento, a CONTRATADA deverá realizar a conferência dos materiais e verificar suas condições para processamento, incluindo integridade, identificação, acondicionamento e compatibilidade com o método de esterilização indicado;

5.3.3. Os materiais que apresentarem condições inadequadas para processamento deverão ser segregados e a ocorrência deverá ser comunicada à CONTRATANTE, acompanhada da respectiva justificativa técnica; e

5.3.4. A rejeição ou devolução de material pela CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica e comunicação à CONTRATANTE, ficando vedada a recusa imotivada de materiais integrantes do objeto contratado.

5.4. Do processamento e preparo:

5.4.1. Os materiais recebidos deverão ser submetidos às etapas de preparo necessárias ao método de esterilização aplicável, observando-se as características, composição, finalidade e compatibilidade de cada produto;

5.4.2. A CONTRATADA deverá assegurar que os materiais sejam adequadamente organizados, identificados e acondicionados para o processamento, de forma a permitir a penetração do agente esterilizante e a adequada execução do ciclo;

5.4.3. O preparo dos materiais deverá observar procedimentos operacionais padronizados e boas práticas aplicáveis ao processamento de produtos para saúde; e

5.4.4. É responsabilidade da CONTRATADA assegurar que as condições de processamento sejam adequadas à obtenção da esterilidade requerida, sem comprometer a integridade e a funcionalidade dos materiais.

5.5. Da esterilização por Vapor Saturado sob Pressão:

5.5.1. Os materiais compatíveis com o método de Vapor Saturado sob Pressão deverão ser submetidos a ciclos de esterilização previamente estabelecidos e tecnicamente adequados às características da carga;

5.5.2. Os parâmetros críticos do processo deverão ser monitorados e registrados, incluindo, conforme aplicável, temperatura, pressão, tempo de exposição e demais parâmetros necessários à comprovação da eficácia do ciclo;

5.5.3. A CONTRATADA deverá realizar os controles físicos, químicos e biológicos aplicáveis ao processo, observando a frequência e os critérios estabelecidos pela legislação e pelas normas técnicas vigentes; e

5.5.4. Os resultados dos controles deverão ser registrados e vinculados ao respectivo ciclo ou lote, assegurando sua rastreabilidade.

5.6. Da esterilização por Óxido de Etileno – ETO:

5.6.1. Os materiais compatíveis com o método de Óxido de Etileno – ETO deverão ser submetidos a ciclos tecnicamente adequados às suas características e à finalidade do processamento;

5.6.2. O processo deverá contemplar o controle dos parâmetros aplicáveis ao ciclo, incluindo, conforme pertinente, concentração do agente esterilizante, temperatura, umidade, tempo de exposição e demais parâmetros críticos estabelecidos para o processo;

5.6.3. Após o processamento, os materiais deverão permanecer em condições adequadas de aeração/desgaseificação, pelo período tecnicamente estabelecido, antes de sua liberação para utilização; e

5.6.4. A liberação dos materiais processados por ETO deverá observar os critérios de controle aplicáveis aos resíduos do agente esterilizante e as demais exigências sanitárias e técnicas pertinentes.

5.7. Do controle e monitoramento dos processos:

5.7.1. Todos os ciclos de esterilização deverão ser submetidos aos controles e monitoramentos previstos para o respectivo método, de acordo com a legislação sanitária e as normas técnicas vigentes;

5.7.2. A CONTRATADA deverá manter registros dos parâmetros físicos dos ciclos e dos resultados dos indicadores e demais controles utilizados;

5.7.3. Os registros deverão permitir a identificação inequívoca da carga processada e sua vinculação ao respectivo ciclo de esterilização; e

5.7.4. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os registros e documentos comprobatórios da execução e da conformidade dos processos.

5.8. Da liberação dos materiais:

5.8.1. A liberação dos materiais somente poderá ocorrer após a conclusão do respectivo processo e a verificação da conformidade dos parâmetros e controles estabelecidos para o ciclo;

5.8.2. Não poderão ser liberados materiais provenientes de ciclos que apresentem falha, interrupção, desvio de parâmetros, resultado insatisfatório de indicador ou qualquer outra ocorrência capaz de comprometer a eficácia da esterilização;

5.8.3. A carga liberada deverá estar devidamente identificada, permitindo sua rastreabilidade desde o recebimento até a devolução à CONTRATANTE; e

5.8.4. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá fornecer comprovante ou relatório de processamento contendo as informações necessárias à identificação do serviço realizado.

5.9. Da devolução dos materiais:

5.9.1. Após a liberação, os materiais deverão ser devolvidos à CONTRATANTE devidamente identificados e acondicionados, preservando-se sua integridade e as condições decorrentes do processo de esterilização;

5.9.2. A devolução deverá ser acompanhada de documento que permita a conferência dos materiais, contendo, no mínimo, a identificação da remessa, quantidade, data do processamento e demais informações necessárias à rastreabilidade;

5.9.3. A CONTRATANTE realizará a conferência dos materiais no momento da entrega, verificando as quantidades, identificação, integridade das embalagens e demais condições previstas neste Termo de Referência; e

5.9.4. Eventuais divergências ou danos identificados no ato da entrega deverão ser registrados e comunicados à CONTRATADA para adoção das providências cabíveis.

5.10. Dos prazos de execução:

5.10.1. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos materiais no prazo máximo de 4 horas, contado da solicitação formal da CONTRATANTE, salvo prazo diverso previamente estabelecido;

5.10.2. O prazo para processamento e devolução dos materiais será de, no máximo, 24 horas, contado a partir do recebimento dos materiais pela CONTRATADA, observadas as particularidades de cada método de esterilização;

5.10.3. Para materiais submetidos ao processo de Óxido de Etileno, o prazo de devolução deverá contemplar integralmente o período necessário ao processamento e à aeração, não sendo admitida a liberação antecipada em desacordo com os critérios técnicos aplicáveis;

5.10.4. Em situações de urgência, devidamente justificadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar a coleta, o processamento e a devolução dos materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação formal, desde que previamente estabelecido no contrato e tecnicamente viável; e

5.10.5. Eventuais atrasos deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização, acompanhados da justificativa e da previsão de regularização.

5.11. Dos critérios de aceitação dos serviços:

5.11.1. Os serviços serão considerados executados de forma satisfatória quando os materiais:

I – forem processados pelo método de esterilização compatível com suas características e indicação de uso;

II – forem submetidos a ciclo de esterilização conforme os parâmetros estabelecidos;

III – apresentarem resultados satisfatórios nos controles e indicadores aplicáveis;

IV – estiverem devidamente identificados e rastreáveis;

V – forem devolvidos nas quantidades correspondentes às encaminhadas para processamento;

VI – apresentarem integridade física e funcional compatível com as condições de recebimento; e

VII – forem entregues dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.11.2. A aceitação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas ou não conformidades posteriormente identificados e relacionados à execução do objeto.

5.12. Das não conformidades:

5.12.1. Será caracterizada como não conformidade qualquer ocorrência que resulte em descumprimento das especificações, dos parâmetros, dos prazos ou das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.12.2. Identificada qualquer não conformidade, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para sua correção, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

5.12.3. Quando a não conformidade comprometer a esterilidade ou a segurança dos materiais, a respectiva carga deverá ser imediatamente segregada e impedida de utilização até a conclusão da avaliação técnica.

5.12.4. Quando a não conformidade decorrer de falha comprovadamente atribuível à CONTRATADA, o reprocessamento ou a substituição dos materiais afetados deverá ser realizado sem ônus adicional para a CONTRATANTE; e

5.12.5. A ocorrência de não conformidade deverá ser registrada e, quando solicitado pela fiscalização, acompanhada de relatório contendo a descrição do fato, identificação da carga afetada, causa provável, providências adotadas e medidas preventivas destinadas a evitar sua recorrência.

5.13. Da rastreabilidade:

5.13.1. A CONTRATADA deverá assegurar a rastreabilidade dos materiais durante todas as etapas sob sua responsabilidade, desde o recebimento até a devolução à CONTRATANTE.

5.13.2. O sistema de rastreabilidade deverá permitir, no mínimo, identificar:

I – a CONTRATANTE e o local de origem dos materiais;

II – a data e o horário de recebimento;

III – a identificação da remessa ou lote;

IV – o método de esterilização empregado;

V – a identificação do equipamento e do ciclo utilizado, quando aplicável;

VI – os parâmetros registrados durante o processo;

VII – os resultados dos controles realizados;

VIII – a data de liberação; e

IX – a data e o comprovante de devolução dos materiais.

5.14. Do transporte:

5.14.1. Quando a coleta e a entrega integrarem o objeto contratado, o transporte deverá ser realizado pela CONTRATADA em condições que assegurem a integridade, identificação e conservação dos materiais;

5.14.2. Os materiais deverão ser acondicionados de forma compatível com sua natureza e condição de processamento, de modo a evitar danos, extravios, contaminação ou comprometimento das condições de esterilidade; e

5.14.3. A CONTRATADA será responsável pelos materiais durante o período compreendido entre seu recebimento e sua efetiva devolução à CONTRATANTE.

5.15. Da fiscalização e acompanhamento da execução:

5.15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável;

5.15.2. A fiscalização poderá verificar, a qualquer tempo, a documentação, os registros de processamento, os controles dos ciclos, as condições de execução e demais elementos necessários à comprovação da conformidade do objeto;

5.15.3. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e disponibilizar os documentos necessários à verificação da execução dos serviços; e

5.15.4. A fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela adequada execução do objeto, nem implica corresponsabilidade da Administração por falhas ou irregularidades de sua responsabilidade.

5.16. Da continuidade dos serviços:

5.16.1. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo infraestrutura, equipamentos, insumos e pessoal suficientes para atendimento da demanda;

5.16.2. Em caso de indisponibilidade temporária de equipamento ou ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização e adotar as medidas necessárias para evitar a interrupção da prestação; e

5.16.3. Eventuais medidas de contingência deverão assegurar a manutenção dos mesmos padrões de qualidade, segurança, rastreabilidade e eficácia exigidos neste Termo de Referência.

5.17. A execução do objeto deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios da qualidade, segurança, eficiência, rastreabilidade, continuidade e conformidade sanitária, de modo a garantir que

os materiais submetidos aos processos de esterilização sejam devolvidos à CONTRATANTE em condições adequadas para sua utilização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços,indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado manter preposto da empresa no local da execução do objeto não necessitará durante o período.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.16.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.16.4. Verificar o cumprimento dos procedimentos e das especificações estabelecidas para os processos de esterilização por óxido de etileno e por vapor saturado sob pressão;

6.16.5. Conferir se os materiais coletados e devolvidos correspondem aos quantitativos e à identificação registrados pela Administração e pela Contratada;

6.16.6. acompanhar o cumprimento dos prazos e da frequência estabelecidos para coleta e devolução dos materiais;

6.16.7. verificar as condições de acondicionamento, embalagem, identificação e transporte dos materiais, de modo a preservar sua integridade e evitar contaminação ou comprometimento da condição de esterilidade;

6.16.8. verificar a existência e a adequada manutenção dos registros de cada ciclo de esterilização, incluindo, quando aplicável, identificação do ciclo, data, método utilizado, parâmetros do processo, resultados dos controles e liberação do lote;

6.16.9. verificar a realização dos controles físicos, químicos e biológicos aplicáveis aos processos de esterilização, conforme as normas sanitárias e técnicas pertinentes;

6.16.10. solicitar, sempre que necessário, os documentos comprobatórios relativos à manutenção, qualificação, calibração e controle dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, quando pertinentes à comprovação da regularidade do processo; e

6.16.11. comunicar ao gestor do contrato situações que possam comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços.

6.17. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela correta execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade, segurança, eficácia dos processos de esterilização, integridade dos materiais, cumprimento das normas aplicáveis e demais obrigações assumidas contratualmente.

6.18. As ocorrências identificadas pela fiscalização deverão ser formalmente registradas, com indicação, sempre que possível, da data, do material ou lote envolvido, do serviço realizado, da não conformidade constatada e das providências adotadas ou determinadas.

6.19. Fiscalização técnica deverá manter registros suficientes para subsidiar a avaliação da execução contratual, o recebimento dos serviços, a aplicação dos critérios de medição e pagamento e, quando cabível, a adoção das medidas administrativas previstas no contrato.

6.20. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão observar, ainda, as normas sanitárias, técnicas e regulamentares aplicáveis à esterilização por óxido de etileno e vapor saturado sob pressão, bem como as demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Fiscalização Administrativa

6.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.23. Cabe ao gestor do contrato:

6.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.23.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.23.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.23.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º,inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024; e

6.23.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (UM DÉCIMO por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (QUINZE) dias; e

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a

Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **5% (CINCO por cento) a 30% (TRINTA por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **5% (CINCO por cento) a 30% (TRINTA por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **5% (CINCO por cento) a 30% (TRINTA por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **5% (CINCO por cento) a 30% (TRINTA por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **5% (CINCO por cento) a 30% (TRINTA por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;
8.12.2. a data da emissão;
8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5. o valor a pagar; e
8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante; e

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração; e

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, sendo este a data de celebração do contrato.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA ANUAL exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo (s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será continuado

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A9]

Qualificação Econômico-Financeira[A10]

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.23.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.23.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação.

9.29.1 Esta declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.31. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.32.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela

Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 270.887,50 (duzentos e setenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do capu**t** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Salvador, na data da assinatura

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021; e

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A5]

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; e

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008; e

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

5.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133 /21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

5.3.3. Indenizações e multas.

5.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. s supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. [A18]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* , no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Acordado previamente com o setor responsável.

MILENA DAS VIRGENS SILVA BRITO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 22/10/2026 às 07:57:04.